



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 228/2024

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 102.607,20 (CENTO E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

11 de julho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 228/2024

Tangará da Serra/MT, 11 de julho de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 102.607,20 (CENTO E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Solicitamos autorização para abertura de crédito especial à Secretaria Municipal de Saúde, que visa utilização de recursos recebidos para atender as seguintes demandas da Vigilância Epidemiológica, sendo:

- R\$ 68.055,82, através da Portaria GM/MS nº 3.288, de 8 de março de 2024, visando incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional e temporário, para o desenvolvimento da Estratégia de Vacinação nas Escolas, da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e do Monitoramento das Estratégias de Vacinação no Brasil, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

- R\$ 34.551,38, recurso Fundo a Fundo, conforme Portaria GM/MS nº 844, de 14 de julho de 2023, parcela única para incentivo financeiro para vigilância em saúde, custeio de despesas diversas.

Os recursos serão utilizados para aquisição de insumos da Vigilância Epidemiológica nas campanhas, bem como na manutenção do prédio. Serão custeados ainda, serviços de manutenção de ar-condicionado, serviços gráficos, locação de tendas p/campanhas, locação de veículo, dentre outros que fizerem necessários para o bom funcionamento da unidade.

A presente Abertura de Crédito Especial ampara-se no Inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso II, ou seja, provenientes de excesso de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página3

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a necessidade de utilização dos recursos para atender as demandas de serviços da vigilância.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 4

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 228, DE 11 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 102.607,20 (CENTO E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a meta financeira do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.167.171,57

Para:

PROGRAMA: 0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2317	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.269.778,77

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito especial** no valor de **R\$ 102.607,20** (cento e dois mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

0016 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2317 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.00.00. 1.600.0000605 – Aplicações Diretas.....R\$ 102.607,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página5

Total da abertura de crédito.....R\$ 102.607,20

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por previsão de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita orçada com a arrecadada anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Especial**, visa utilização de recursos para aquisição de insumos da Vigilância Epidemiológica nas campanhas, bem como na manutenção do prédio. Serão custeados ainda, serviços de manutenção de ar-condicionado, serviços gráficos, locação de tendas p/campanhas, locação de veículo, dentre outros que fizerem necessários para o bom funcionamento da unidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 6

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 228/2024, referente à abertura de crédito adicional especial, visa utilização de recursos para aquisição de insumos da Vigilância Epidemiológica nas campanhas, bem como na manutenção do prédio. Serão custeados ainda, serviços de manutenção de ar-condicionado, serviços gráficos, locação de tendas p/campanhas, locação de veículo, dentre outros que fizerem necessários para o bom funcionamento da unidade, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 6.052, DE 03 DE JULHO DE 2023 – PPA E SUA ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 6.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 – LDO E SUA ALTERAÇÃO E NA LEI Nº 6.265, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 11 de julho de 2024.

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde



Marcadores: PROJETO DE LEI ORDINÁRIO | x EM ELABORAÇÃO | x

Responder apenas via 1Doc

Elayne M. SMS-ADM

Para

SEFAZ-ASOG - Ass...

CC

3 setores envolvidos

SMS-ADM

SEFAZ-ASOG

SMS

11/07/2024 10:36

SOLICITA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

ASSUNTO: Solicita Projeto de Lei de Crédito Especial e complementar – Regime de Urgência Especial

Prezada Senhora,

Com os nossos cumprimentos, vimos através do presente solicitar que seja elaborado projeto de lei de crédito especial em regime de urgência especial e complementar no valor de R\$ **162.607,20** (Cento e sessenta e dois mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), conforme planilha em anexo.

Informamos que os créditos ora solicitados é por excesso de arrecadação, disponibilizado pela Secretaria de Fazenda, visando custear despesas para atender o setor de Vigilância Epidemiológica, conforme documentos em anexo.

Ressaltamos que os recursos serão utilizados na aquisição de insumos p atender o setor de Vigilância Epidemiológica nas campanhas, bem como manutenção do prédio. Serão utilizados ainda, serviços de manutenção de ar condicionado, serviços gráficos, locação de tendas p campanhas, locação de veículos, dentre outros que fizerem necessários para o bom funcionamento da unidade.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração, e colocamo- nos à disposição para maiores esclarecimentos.

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000
Fone: (65) 3311-4886

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº	040/SAÚDE/2024					
DATA:	11/07/2024	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Especificação:	() SUPLEMENTAR	(X) ESPECIAL				
Justificativa da suplementação: Os recursos serão utilizados para aquisição de insumos da Vigilância Epidemiológica nas campanhas, bem como na manutenção do prédio. Serão custeados ainda, serviços de manutenção de ar condicionado, serviços gráficos, locação de tendas p/campanhas, locação de veículo, dentre outros que fizerem necessários para o bom funcionamento da unidade.						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2317	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	boletins divulgados	UN	4	4	
METAS FINANCEIRAS (A SUPLEMENTAR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso Iduso/Grupo/Código/ Detalhamento/ Código de Aplicação	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2317	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
criar	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	31600000605-030083	0,00	40.000,00	40.000,00
criar	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	31600000605-030083	0,00	62.607,20	62.607,20
Total da Suplementação						102.607,20
METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)						
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Cód. Natureza Despesa	Fonte de Recurso Iduso/Grupo/Código/ Detalhamento/ Código de Aplicação	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO- REC. 1713.50.3.1.06.00.00.00		31600000605-030083	0,00	102.607,20	102.607,20
Total da Redução						102.607,20

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

LISTAGEM DAS RECEITAS

PERÍODO DE: 01/03/2024 ATÉ 31/03/2024

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Tipo	Emp/P	Discr.	Conta Detalh.	Valor
Fr.Grupo Conta		1			Recursos do Exercício Corrente		102.607,20
Fr.Código Conta		600			Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU		102.607,20
Fr.Detalhamento Conta		605			Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em :		102.607,20
Grupo Vínculo Conta		030			SAÚDE CUSTEIO		102.607,20
Código Vínculo Conta		083			Transf. SUS Fed. - Vacinação		102.607,20
Conta Bancaria		8953-2			BRASIL - FMS CUSTEIO SUS - 8953-2		102.607,20
	880	13/03/2024	1713.50.3.1.06.00.00.00		TRANSF. SUS FED VIG SAÚDE-EPIDEM. VACIN.	8953-2 6134	34.551,38
	880	15/03/2024	1713.50.3.1.06.00.00.00		TRANSF. SUS FED VIG SAÚDE-EPIDEM. VACIN.	8953-2 6134	68.055,82
TOTAL NO PERÍODO. . .							102.607,20

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7D35-1C38-E99B-C173> e informe o código 7D35-1C38-E99B-C173





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

FIC COD	TÍTULOS	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												TOTAL PERIODO	
			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
1000.00.0.0.0	RECEITAS CORRENTES.	0,00	0,00	0,00	102.607,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.607,20
1300.00.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1320.00.0.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
881 1321.01.0.1.02.47	REMUN. DEP. VIG. SAÚDE-EPIDEM. VACINAÇ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700.00.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	102.607,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.607,20
1710.00.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS EN	0,00	0,00	0,00	102.607,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.607,20
880 1713.50.3.1.06.00	TRANSF. SUS FED VIG SAÚDE-EPIDEM. VAC	0,00	0,00	0,00	102.607,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.607,20



Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2024	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF/CNPJ 11.381.496/0001-07	Grupo VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Ação INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação Detalhada INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	UF MT	Município TANGARA DA SERRA
	Código IBGE 510795	População 106.434 habitantes
Ano Censo 2022	Prefeito(a) VANDER ALBERTO MASSON	Data Inicial Gestão 01/01/2021
Secretário(a) WELLINGTON ROSSITER BEZERRA	Presidente Conselho DEBORA TEREZA MAZZUTTI	

Comp.			Tipo	Banco	Agência		Valor		Valor	Valor	N°		N°	Ações
/Parcela	N° OB	Data OB	Repasse	OB	OB	Conta OB	Total	Desconto	Líquido	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	
Única em 2023	005131	12/03/2024	MUNICIPAL	001	071382	0000089532	34.551,38	0,00	34.551,38		25000.032666/2024-33		844	
							Total	34.551,38	0,00	34.551,38				

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/03/2024 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 227

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.288, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Estabelece incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional e temporário, para o desenvolvimento da Estratégia de Vacinação nas Escolas, da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e do Monitoramento das Estratégias de Vacinação no Brasil, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário para uso no desenvolvimento das seguintes ações de vacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em 2024:

- I - Estratégia de Vacinação nas Escolas;
- II - Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite; e
- III - Monitoramento das Estratégias de Vacinação no Brasil.

§ 1º Os objetivos centrais das ações de que tratam os incisos I a III do caput são melhorar os indicadores de cobertura vacinal e reduzir o número de não vacinados no país.

§ 2º As ações de que tratam os incisos I a III do caput deverão observar o Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde de 2024, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/calendario> e as normas e instruções técnicas produzidas pelo Departamento do Programa Nacional de Imunizações relacionadas às ações de vacinação no País.

§ 3º A Estratégia de Vacinação nas Escolas, de que trata o inciso I do caput, consiste em promover ações articuladas entre as redes de saúde e educação para o aumento do alcance de crianças e adolescentes menores de 15 (quinze) anos não vacinados.

§ 4º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria integra o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, de que dispõe o inciso I do art. 3º do Título I da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os municípios, os estados e o Distrito Federal farão jus aos valores listados no Anexo I em parcela única, para o exercício de 2024.

Parágrafo único. O Distrito Federal será considerado, simultaneamente, estado e município, sendo-lhe aplicáveis os dispositivos desta Portaria relativos a ambos.

Art. 3º O planejamento e a execução das ações de vacinação pelos entes federativos deverão atender ao previsto em lei local, se houver, e sua gestão terá como base o Plano Municipal de Saúde - PMS, a Programação Anual de Saúde - PAS e o Relatório Anual de Gestão - RAG, de modo a avaliar:

- I - o cenário de cobertura vacinal do público-alvo;
- II - as ações de vacinação a serem desenvolvidas; e
- III - o registro de doses aplicadas e avaliação das ações de vacinação desenvolvidas.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde dos entes federativos, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.



Art. 5º O monitoramento das ações de vacinação será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, por meio, entre outras, das seguintes atividades:

I - análise dos dados de campanha vacinal enviados pelo ente beneficiário;

II - verificação do registro de doses aplicadas e da situação vacinal do público-alvo da estratégia;

Art. 6º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 7º Os recursos financeiros para a execução das ações de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5123.20AL - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

VALORES DESTINADOS AOS ESTADOS

Cod_UF	Nome_UF	UF	Valor total
12	Acre	AC	R\$ 178.856,27
27	Alagoas	AL	R\$ 589.476,05
16	Amapá	AP	R\$ 316.011,74
13	Amazonas	AM	R\$ 452.724,70
29	Bahia	BA	R\$ 967.458,69
23	Ceará	CE	R\$ 809.698,67
53	Distrito Federal ¹	DF	R\$ 1.101.633,52
32	Espírito Santo	ES	R\$ 293.413,93
52	Goiás	GO	R\$ 418.028,28
21	Maranhão	MA	R\$ 485.681,25
51	Mato Grosso	MT	R\$ 1.119.451,40
50	Mato Grosso do Sul	MS	R\$ 363.284,96
31	Minas Gerais	MG	R\$ 1.227.281,64
15	Pará	PA	R\$ 1.174.658,81
25	Paraíba	PB	R\$ 268.700,96
41	Paraná	PR	R\$ 772.860,66
26	Pernambuco	PE	R\$ 814.676,82
22	Piauí	PI	R\$ 376.356,57
33	Rio de Janeiro	RJ	R\$ 738.640,41
24	Rio Grande do Norte	RN	R\$ 253.389,25
43	Rio Grande do Sul	RS	R\$ 519.963,40
11	Rondônia	RO	R\$ 172.201,90
14	Roraima	RR	R\$ 298.478,96
42	Santa Catarina	SC	R\$ 366.590,95
35	São Paulo	SP	R\$ 1.440.994,14
28	Sergipe	SE	R\$ 269.796,92
17	Tocantins	TO	R\$ 186.908,64
Total Geral			R\$ 15.977.219,49



510729	MT	São José do Povo	R\$ 6.376,10
510730	MT	São José do Rio Claro	R\$ 17.819,59
510735	MT	São José do Xingu	R\$ 19.281,30
510740	MT	São Pedro da Cipa	R\$ 6.316,09
510757	MT	Rondolândia	R\$ 27.611,14
510760	MT	Rondonópolis	R\$ 114.215,94
510770	MT	Rosário Oeste	R\$ 23.785,99
510774	MT	Santa Cruz do Xingu	R\$ 14.501,18
510775	MT	Salto do Céu	R\$ 7.640,84
510776	MT	Santa Rita do Trivelato	R\$ 12.885,51
510777	MT	Santa Terezinha	R\$ 21.515,85
510779	MT	Santo Antônio do Leste	R\$ 11.582,80
510780	MT	Santo Antônio do Leverger	R\$ 34.713,72
510785	MT	São Félix do Araguaia	R\$ 36.719,28
510787	MT	Sapezal	R\$ 38.778,40
510788	MT	Serra Nova Dourada	R\$ 7.625,90
510790	MT	Sinop	R\$ 86.756,17
510792	MT	Sorriso	R\$ 67.242,23
510794	MT	Tabaporã	R\$ 21.578,91
510795	MT	Tangará da Serra	R\$ 68.055,82
510800	MT	Tapurah	R\$ 17.107,09
510805	MT	Terra Nova do Norte	R\$ 13.881,49
510810	MT	Tesouro	R\$ 11.347,36
510820	MT	Torixoréu	R\$ 9.125,31
510830	MT	União do Sul	R\$ 11.900,88
510835	MT	Vale de São Domingos	R\$ 9.945,69
510840	MT	Várzea Grande	R\$ 132.594,10
510850	MT	Vera	R\$ 13.346,45
510860	MT	Vila Rica	R\$ 29.582,64
510880	MT	Nova Guarita	R\$ 7.257,80
510885	MT	Nova Marilândia	R\$ 8.248,57
510890	MT	Nova Maringá	R\$ 23.119,36
510895	MT	Nova Monte Verde	R\$ 15.972,51
150010	PA	Abaetetuba	R\$ 133.211,90
150013	PA	Abel Figueiredo	R\$ 11.493,17
150020	PA	Acará	R\$ 93.154,23
150030	PA	Afuá	R\$ 73.779,56
150034	PA	Água Azul do Norte	R\$ 27.551,93
150040	PA	Alenquer	R\$ 106.679,90
150050	PA	Almeirim	R\$ 146.320,34
150060	PA	Altamira	R\$ 325.002,27
150070	PA	Anajás	R\$ 73.250,93
150080	PA	Ananindeua	R\$ 183.287,67
150085	PA	Anapu	R\$ 60.354,94
150090	PA	Augusto Corrêa	R\$ 54.070,64
150095	PA	Aurora do Pará	R\$ 47.524,12
150100	PA	Aveiro	R\$ 58.988,30
150110	PA	Bagre	R\$ 49.180,34
150120	PA	Baião	R\$ 52.362,58
150125	PA	Bannach	R\$ 13.204,44
150130	PA	Barcarena	R\$ 89.733,36
150140	PA	Belém	R\$ 448.498,91





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 11/07/2024

FICHA	CODIGO ESPECIFICAÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO		LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO		PAGO PERIODO ACUMULADO		A PAGAR	SALDO
Orgão	0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	882.255,81	1.167.171,57	841.090,89	841.090,89	742.410,32	742.410,32	729.355,75	729.355,75	111.735,14	326.080,68
Unidade	020302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	882.255,81	1.167.171,57	841.090,89	841.090,89	742.410,32	742.410,32	729.355,75	729.355,75	111.735,14	326.080,68
Função	10	Saúde	882.255,81	1.167.171,57	841.090,89	841.090,89	742.410,32	742.410,32	729.355,75	729.355,75	111.735,14	326.080,68
SubFunção	305	Vigilância Epidemiológica	882.255,81	1.167.171,57	841.090,89	841.090,89	742.410,32	742.410,32	729.355,75	729.355,75	111.735,14	326.080,68
Programa	0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	882.255,81	1.167.171,57	841.090,89	841.090,89	742.410,32	742.410,32	729.355,75	729.355,75	111.735,14	326.080,68
Proj.Atividade	2317	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIO LÓGICA	882.255,81	1.167.171,57	841.090,89	841.090,89	742.410,32	742.410,32	729.355,75	729.355,75	111.735,14	326.080,68
583	3.1.90.08.00	-3.1.500.10020G-030000OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTEN	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
585	3.1.90.11.00	-3.1.500.10020G-030000VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	437.885,97	511.585,97	511.546,50	511.546,50	511.546,50	511.546,50	511.546,50	511.546,50	0,00	39,47
586	3.1.90.13.00	-3.1.500.10020G-030000OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.631,49	631,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	631,49
587	3.1.90.94.00	-3.1.500.10020G-030000INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40.000,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
588	3.1.91.13.00	-3.1.500.10020G-030000OBRIGAÇÕES PATRONAIS	99.499,73	99.499,73	64.518,33	64.518,33	64.518,33	64.518,33	51.463,76	51.463,76	13.054,57	34.981,40
2733	3.1.90.11.00	-3.2.605.00000G-030000VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	0,00	14.085,33	10.797,30	10.797,30	10.797,30	10.797,30	10.797,30	10.797,30	0,00	3.288,03
2753	3.3.90.33.00	-3.1.600.00060G-030015PASSAGENS E DESPESAS COM	0,00	25.000,00	24.080,00	24.080,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	13.760,00	10.320,00	920,00
2777	3.1.90.11.00	-3.1.605.00000G-030000VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	0,00	40.232,17	33.291,36	33.291,36	33.291,36	33.291,36	33.291,36	33.291,36	0,00	6.940,81
2884	3.1.90.11.00	-3.2.604.00060G-030047VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2885	3.1.91.13.00	-3.2.604.00060G-030047OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3010	3.3.90.30.00	-3.2.621.00060G-030016MATERIAL DE CONSUMO	0,00	40.766,67	3.171,90	3.171,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.171,90	37.594,77
3011	3.3.90.30.00	-3.2.600.00060G-030016MATERIAL DE CONSUMO	0,00	98,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,36
3012	3.3.90.30.00	-3.2.600.00060G-030048MATERIAL DE CONSUMO	0,00	22.043,23	22.037,00	22.037,00	16.108,00	16.108,00	16.108,00	16.108,00	5.929,00	6,23
3013	3.3.90.39.00	-3.2.600.00060G-030048OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR	0,00	18.690,00	17.300,00	17.300,00	16.300,00	16.300,00	16.300,00	16.300,00	1.000,00	1.390,00
3057	3.3.50.43.00	-1.1.500.00000G-000000SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3107	3.3.50.43.00	-3.1.500.10020G-030000SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
3168	3.3.90.30.00	-3.1.500.10020G-030000MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00	1.364,00	1.364,00	1.364,00	1.364,00	1.364,00	1.364,00	0,00	8.636,00
3224	3.3.90.33.00	-3.2.600.00060G-030048PASSAGENS E DESPESAS COM	0,00	9.000,00	8.551,44	8.551,44	0,00	0,00	0,00	0,00	8.551,44	448,56
000606	3.3.90.30.00	-3.1.600.00060G-030015MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00	45.000,00	44.440,53	44.440,53	21.086,25	21.086,25	21.086,25	21.086,25	23.354,28	559,47
000607	3.3.90.39.00	-3.1.600.00060G-030015OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR	30.000,00	30.000,00	29.014,09	29.014,09	24.470,12	24.470,12	24.470,12	24.470,12	4.543,97	985,91
001875	3.1.90.04.00	-3.1.500.10020G-030000CONTRATAÇÃO POR TEMPO	30.874,81	874,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	874,81
001877	3.3.90.14.00	-3.1.500.10020G-030000DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	10.000,00	9.925,00	9.925,00	9.925,00	9.925,00	9.925,00	9.925,00	0,00	75,00
001878	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM	5.000,00	5.000,00	3.721,24	3.721,24	3.721,24	3.721,24	3.721,24	3.721,24	0,00	1.278,76





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 11/07/2024

Página 2

FICHA	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
Orgão	0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	882.255,81	1.167.171,57	841.090,89	841.090,89	742.410,32	742.410,32	729.355,75	729.355,75	111.735,14	326.080,68
Unidade	020302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	882.255,81	1.167.171,57	841.090,89	841.090,89	742.410,32	742.410,32	729.355,75	729.355,75	111.735,14	326.080,68
Função	10	Saúde	882.255,81	1.167.171,57	841.090,89	841.090,89	742.410,32	742.410,32	729.355,75	729.355,75	111.735,14	326.080,68
SubFunção	305	Vigilância Epidemiológica	882.255,81	1.167.171,57	841.090,89	841.090,89	742.410,32	742.410,32	729.355,75	729.355,75	111.735,14	326.080,68
Programa	0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	882.255,81	1.167.171,57	841.090,89	841.090,89	742.410,32	742.410,32	729.355,75	729.355,75	111.735,14	326.080,68
Proj.Atividade	2317	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIO LÓGICA	882.255,81	1.167.171,57	841.090,89	841.090,89	742.410,32	742.410,32	729.355,75	729.355,75	111.735,14	326.080,68
-3.1.500.10020G-030000LOCOMOÇÃO												
001879	3.3.90.40.00	-3.1.500.10020G-030000SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001880	4.4.90.52.00	-3.1.500.10020G-030000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
002099	3.1.90.11.00	-3.1.621.000605-030016VENCIMENTOS E VANTAGENS FI PESSOAL CIVIL	81.345,60	81.345,60	10.224,49	10.224,49	10.224,49	10.224,49	10.224,49	10.224,49	0,00	71.121,11
002100	3.1.91.13.00	-3.1.621.000605-030016OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.918,21	12.918,21	1.359,86	1.359,86	1.359,86	1.359,86	1.359,86	1.359,86	0,00	11.558,35
002329	3.3.90.30.00	-3.1.621.000605-030016MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	40.000,00	5.747,85	5.747,85	3.937,87	3.937,87	3.937,87	3.937,87	1.809,98	34.252,15
TOTAL			882.255,81	1.167.171,57	841.090,89	841.090,89	742.410,32	742.410,32	729.355,75	729.355,75	111.735,14	326.080,68



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/07/2023 | Edição: 135 | Seção: 1 | Página: 118

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 844, DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 2º Fica instituído incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para ações de multivacinação nos Municípios, Estados e Distrito Federal, visando ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes de até 15 (quinze) anos de idade no País.

§ 1º O recurso de que trata o caput integra o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º As ações de multivacinação de que trata o caput deverão observar o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/c/calendario-nacional-de-vacinacao>, bem como as campanhas de vacinação do Ministério da Saúde realizadas em 2023.

§ 3º Para os fins desta Portaria, o Distrito Federal será considerado, simultaneamente, como Estado e Município, sendo-lhe aplicáveis os dispositivos relativos a ambos.

Art. 3º O incentivo financeiro de custeio de que trata esta Portaria será composto por até duas parcelas, a serem transferidas aos Municípios, Estados e Distrito Federal, nos valores descritos abaixo:

- I - primeira parcela: 60% (sessenta por cento) do valor total previsto nos Anexos I e II; e
- II - segunda parcela: 40% (quarenta por cento) do valor total previsto nos Anexos I e II.

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal farão jus à primeira parcela do recurso, referente a 60% (sessenta por cento) do valor total previsto no Anexo I, para realização das ações de sua competência conforme art. 9º desta Portaria.

Art. 5º Os Estados farão jus à segunda parcela do recurso, referente a 40% (quarenta por cento) do valor total previsto no Anexo I, após o preenchimento de formulário eletrônico com as seguintes informações:

- I - relação nominal dos membros da equipe estadual ou distrital de microplanejamento;
- II - relação das oficinas presenciais ou a distância de microplanejamento ofertadas aos seus respectivos Municípios, em âmbito local; e
- III - relação dos Municípios que realizaram as oficinas de microplanejamento.



Parágrafo único. A criação e a disponibilização do formulário de que trata este artigo incumbirão ao Programa Nacional de Imunizações.

Art. 6º Os Municípios farão jus à primeira parcela do recurso no valor de 60% (sessenta por cento) do valor total previsto no Anexo II para promover ações intensificadas de multivacinação, em período específico, determinado pelo Município, no segundo semestre de 2023.

Parágrafo único. Serão aceitas para os fins desta Portaria ações de multivacinação efetivadas nos meses de maio e junho de 2023 e inseridas em projeto piloto feito sob coordenação do Programa Nacional de Imunizações nos Municípios dos Estados do Acre e Amazonas.

Art. 7º Farão jus à segunda parcela do recurso, no valor de 40% (quarenta por cento) do valor total previsto no Anexo, os Municípios que:

I - optarem pelo microplanejamento para a realização das ações de multivacinação; e

II - preencherem formulário eletrônico contendo informações sobre o microplanejamento das ações de multivacinação.

§ 1º A realização do microplanejamento pelo Município é opcional.

§ 2º O formulário eletrônico seguirá a padronização estabelecida conjuntamente entre o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems.

§ 3º Os formulários eletrônicos serão disponibilizados em link a ser informado pelo Programa Nacional de Imunizações aos Estados, Municípios e Distrito Federal, após a validação do Conass e do Conasems.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES DE MULTIVACINAÇÃO

Art. 8º Compete ao Ministério da Saúde para os fins desta Portaria:

I - promover ações para combater a desinformação e a hesitação vacinal;

II - realizar ampla campanha de comunicação acerca das ações de multivacinação;

III - realizar campanhas de comunicação regionalizadas, adaptadas às diferentes realidades sociais e culturais do País;

IV - realizar cursos de formação para as equipes de microplanejamento estaduais;

V - apoiar tecnicamente as equipes de microplanejamento estaduais, bem como os gestores e técnicos, na formação das equipes municipais vinculadas à imunização; e

VI - promover a articulação com o Ministério da Educação para o desenvolvimento das atividades de vacinação extramuros.

Art. 9º São atribuições de Estados e do Distrito Federal no âmbito da multivacinação:

I - formar equipe estadual de microplanejamento e vacinação de alta qualidade;

II - ofertar formação em microplanejamento para os seus respectivos Municípios;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos seus Municípios;

IV - produzir o relatório final estadual das atividades relacionadas às ações de multivacinação; e

V - promover a articulação com as Secretarias Estaduais de Educação para o desenvolvimento de atividades de vacinação extramuros.

Art. 10. Incumbirá aos municípios e ao Distrito Federal a execução das ações de multivacinação.

Art. 11. O plano de ações de microplanejamento será elaborado com base no reconhecimento da realidade local e da população-alvo, a fim de identificar as ações de vacinação intra e extramuros mais adequadas e eficazes.

§ 1º O microplanejamento de que trata o caput tem como objetivos específicos:

I - identificar a população-alvo local, determinando as estratégias e ações de vacinação mais adequadas e eficazes, a gestão de recursos e o plano de ação local;



II - realizar ações de mobilização e de comunicação social;

III - acompanhar o processo de fornecimento de vacinas, insumos e materiais, garantindo a qualidade do serviço para execução da vacinação; e

IV - monitorar o avanço da cobertura vacinal, identificando as áreas em que há populações suscetíveis de não vacinados.

§ 2º As ações de microplanejamento deverão observar as seguintes etapas:

I - etapa 1: análise da situação de saúde, o que inclui a organização dos dados e o mapeamento e setorização das localidades, a fim de identificar a população suscetível e a disponibilidade dos serviços de vacinação;

II - etapa 2: planejamento e programação com identificação da população suscetível, definição e execução de estratégias e ações de vacinação e cálculo de necessidades, considerando o cronograma de atividades e a definição de equipes de vacinação;

III - etapa 3: seguimento e supervisão com o monitoramento rápido de vacinação, que deverá ser realizado para identificar os bolsões de suscetíveis, as pessoas pendentes para vacinação e a execução de intervenções; e

IV - etapa 4: supervisão e avaliação para o monitoramento dos avanços relacionados ao cumprimento das metas.

§ 3º É recomendado que o microplanejamento seja construído a partir de consulta ao plano municipal de saúde e à programação anual de saúde, devendo ser atualizado caso ainda não tenha ações de multivacinação.

§ 4º Os instrumentos de planejamento deverão conter as ações de multivacinação implementadas, construídas a partir da metodologia indicada pelo Ministério da Saúde ou por outra escolhida pelo Município.

Art. 12. A capacitação no planejamento das ações de multivacinação será desenvolvida a fim de qualificar os entes destinatários para avaliar os seus instrumentos de gestão, tais como Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde - PAS e Relatório Anual de Gestão - RAG, de modo a inserirem, conforme o caso:

I - o cenário atual de suas coberturas vacinais;

II - as prováveis causas da situação de cobertura vacinal;

III - o delineamento das ações a serem desenvolvidas, considerando a situação de saúde local;

IV - a operacionalização das ações; e

V - a avaliação e o monitoramento

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O monitoramento das ações de Multivacinação será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, por meio da análise das informações prestadas na forma desta Portaria.

Art. 14. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 15. O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.



Art. 16. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL - PO 0000 - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, previstos nos Anexos I e II.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

UF	P1 (60%)	P2 (40%)	Total
AC	79.842,69	53.228,46	133.071,15
AL	126.298,69	84.199,13	210.497,82
AM	658.670,49	439.113,66	1.097.784,16
AP	68.843,28	45.895,52	114.738,79
BA	709.434,33	472.956,22	1.182.390,54
CE	311.681,18	207.787,45	519.468,63
DF ¹	858.000,32	572.000,22	1.430.000,54
ES	121.195,30	80.796,86	201.992,16
GO	271.040,67	180.693,78	451.734,45
MA	418.369,76	278.913,18	697.282,94
MG	672.415,85	448.277,23	1.120.693,08
MS	144.837,46	96.558,31	241.395,77
MT	270.609,07	180.406,05	451.015,12
PA	693.803,14	462.535,43	1.156.338,57
PB	137.416,71	91.611,14	229.027,85
PE	316.056,69	210.704,46	526.761,15
PI	166.689,51	111.126,34	277.815,85
PR	332.530,29	221.686,86	554.217,15
RJ	470.373,88	313.582,58	783.956,46
RN	113.970,75	75.980,50	189.951,25
RO	100.678,74	67.119,16	167.797,91
RR	76.390,42	50.926,95	127.317,36
RS	316.199,64	210.799,76	526.999,40
SC	201.887,41	134.591,61	336.479,02
SE	83.308,89	55.539,26	138.848,15
SP	1.234.768,71	823.179,14	2.057.947,85
TO	99.095,88	66.063,92	165.159,80
Total Geral	9.054.409,75	6.036.273,18	15.090.682,92

1 - O Valor do DF corresponde ao valor devido à Brasília (R\$ 1.300.002,31) e ao DF (R\$ 130.000,23).

ANEXO II

CÓDIGO	UF	MUNICÍPIO	P1 (60%)	P2 (40%)	TOTAL
120001	AC	Acrelândia	9.191,58	6.127,72	15.319,31
120005	AC	Assis Brasil	17.858,00	11.905,33	29.763,34
120010	AC	Brasiléia	20.985,06	13.990,04	34.975,10
120013	AC	Bujari	9.239,71	6.159,81	15.399,52
120017	AC	Capixaba	9.777,94	6.518,63	16.296,57
120020	AC	Cruzeiro do Sul	54.513,50	36.342,33	90.855,83
120025	AC	Epitaciolândia	14.459,92	9.639,95	24.099,87
120030	AC	Feijó	87.339,97	58.226,65	145.566,61
120032	AC	Jordão	15.057,40	10.038,26	25.095,66
120033	AC	Mâncio Lima	22.075,42	14.716,95	36.792,37



510735	MT	São José do Xingu	15.409,01	10.272,67	25.681,68
510710	MT	São José dos Quatro Marcos	7.052,61	4.701,74	11.754,35
510740	MT	São Pedro da Cipa	2.318,40	1.545,60	3.864,00
510787	MT	Sapezal	34.286,98	22.857,98	57.144,96
510788	MT	Serra Nova Dourada	3.175,82	2.117,21	5.293,03
510790	MT	Sinop	51.899,49	34.599,66	86.499,15
510792	MT	Sorriso	44.893,61	29.929,08	74.822,69
510794	MT	Tabaporã	14.139,76	9.426,51	23.566,27
510795	MT	Tangará da Serra	51.827,08	34.551,38	86.378,46
510800	MT	Tapurah	11.275,57	7.517,05	18.792,62
510805	MT	Terra Nova do Norte	5.903,50	3.935,66	9.839,16
510810	MT	Tesouro	6.691,96	4.461,31	11.153,27
510820	MT	Torixoréu	4.204,48	2.802,99	7.007,46
510830	MT	União do Sul	7.499,68	4.999,79	12.499,46
510835	MT	Vale de São Domingos	5.027,32	3.351,55	8.378,87
510840	MT	Várzea Grande	97.639,51	65.093,01	162.732,51
510850	MT	Vera	7.421,00	4.947,33	12.368,33
510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	30.478,41	20.318,94	50.797,35
510860	MT	Vila Rica	46.499,46	30.999,64	77.499,10

150010	PA	Abaetetuba	116.714,21	77.809,47	194.523,68
150013	PA	Abel Figueiredo	5.423,00	3.615,33	9.038,33
150020	PA	Acará	38.158,69	25.439,13	63.597,82
150030	PA	Afuá	46.703,13	31.135,42	77.838,55
150034	PA	Água Azul do Norte	37.152,88	24.768,59	61.921,47
150040	PA	Alenquer	77.220,47	51.480,32	128.700,79
150050	PA	Almeirim	142.630,95	95.087,30	237.718,26
150060	PA	Altamira	330.270,57	220.180,38	550.450,95
150070	PA	Anajás	33.522,46	22.348,31	55.870,77
150080	PA	Ananindeua	181.777,54	121.185,03	302.962,56
150085	PA	Anapu	64.921,38	43.280,92	108.202,30
150090	PA	Augusto Corrêa	33.609,87	22.406,58	56.016,45
150095	PA	Aurora do Pará	25.424,01	16.949,34	42.373,35
150100	PA	Aveiro	54.485,76	36.323,84	90.809,59
150110	PA	Bagre	27.290,29	18.193,53	45.483,82
150120	PA	Baião	39.273,37	26.182,24	65.455,61
150125	PA	Bannach	7.277,73	4.851,82	12.129,55
150130	PA	Barcarena	53.759,62	35.839,75	89.599,37
150140	PA	Belém	450.538,87	300.359,25	750.898,12
150145	PA	Belterra	17.689,68	11.793,12	29.482,80
150150	PA	Benevides	23.444,46	15.629,64	39.074,09
150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	11.304,68	7.536,46	18.841,14
150160	PA	Bonito	7.953,53	5.302,35	13.255,88
150170	PA	Bragança	70.640,45	47.093,63	117.734,08
150172	PA	Brasil Novo	18.509,51	12.339,67	30.849,18
150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	12.331,80	8.221,20	20.553,00
150178	PA	Breu Branco	39.385,16	26.256,77	65.641,93
150180	PA	Breves	103.959,93	69.306,62	173.266,56
150190	PA	Bujaru	22.151,56	14.767,71	36.919,27
150200	PA	Cachoeira do Arari	24.347,55	16.231,70	40.579,24
150195	PA	Cachoeira do Piriá	24.110,76	16.073,84	40.184,59
150210	PA	Cametá	78.978,18	52.652,12	131.630,30





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D35-1C38-E99B-C173

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 11/07/2024 16:09:00 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 11/07/2024 17:35:36 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/7D35-1C38-E99B-C173>